



Comunicado ao Mercado

Brasília, 23 de junho de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento à Resolução CVM nº 44/2021 e em resposta ao Ofício CVM nº 209/2026/CVM/SEP/GEA-1, anexo a este comunicado, vem prestar os seguintes esclarecimentos acerca da notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Finanças, intitulada “BRB fecha acordo com procurador sobre ações”.

Conforme divulgado no Fato Relevante de 26 de fevereiro de 2026, o BRB ajuizou, perante a Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com Pedido Liminar, visando ao bloqueio e arresto de participações societárias detidas pelos réus no capital social do próprio BRB.

No âmbito do referido processo judicial, a Companhia firmou transação com o investidor mencionado na notícia, contemplando a transferência das respectivas ações ao BRB, com permanência em tesouraria. A medida foi adotada no contexto das iniciativas judiciais voltadas à preservação dos interesses patrimoniais da Companhia. Não obstante a manifestação favorável do Ministério Público, a transação permanece pendente de homologação pelo Poder Judiciário e, portanto, ainda não produziu os respectivos efeitos.

Cumprе ressaltar que o evento está relacionado a situação específica e individual, sem impacto na estrutura de controle, na governança ou nas operações da Companhia, não tendo sido identificados efeitos econômicos ou patrimoniais relevantes decorrentes do estágio atual do processo.

Nesse contexto, a Administração do BRB entende que o evento, nas circunstâncias atualmente conhecidas, não reúne os elementos de materialidade previstos na Resolução CVM nº 44/2021 para caracterização de fato relevante, especialmente por permanecer sujeito à homologação judicial e a eventuais desdobramentos processuais.

O BRB reafirma seu compromisso com a transparência e com a adequada divulgação de informações ao mercado, mantendo seus investidores e o público em geral devidamente informados sobre quaisquer fatos ou desdobramentos relevantes, em estrito cumprimento à legislação vigente, à sua Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes, à Resolução CVM nº 44/2021 e às melhores práticas de governança corporativa.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Ranayza Madlum de Paula
Gerente de Relações com Investidores e.e.

E-mail: ri@brb.com.br

Website: <http://ri.brb.com.br>

Ofício nº 209/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor de Relações com Investidores de
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte
Brasília - DF
CEP: 70040-250
E-mail: ri@brb.com.br
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.011409/2026-28**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Finanças, sob o título "BRB fecha acordo com procurador sobre ações", em que constam as seguintes afirmações:

O Banco de Brasília (BRB) assinou em abril um acordo, revelado agora, com um procurador municipal de São Luís (MA), Daniel de Faria Jerônimo Leite, para que ele cedesse as ações que comprou do banco por R\$ 90,5 milhões. Em troca, o processo contra ele movido pela instituição financeira deve ser encerrado. Auditoria contratada pelo BRB suspeita que a operação faça parte de um esquema em que empresas do "ecossistema Reag/Master" tenham sido usadas para adquirir ações do BRB. Isso possibilitaria depois ao banco distrital adquirir carteiras de crédito do próprio Master.[...]

Com a homologação, as ações serão transferidas de volta ao BRB, e Leite deixará de responder ao processo. As ações já haviam sido bloqueadas pela Justiça do Distrito Federal. Já o BRB e Leite pedem, com a chancela do acordo, que a Justiça notifique a B3 para que "efetive o ato em favor do próprio BRB, que passará a ser o novo titular da referida participação, mantendo as ações em tesouraria". O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se manifestou favorável ao acordo em parecer datado do dia 3 de junho.

O nome de Leite, que é advogado e procurador municipal de São Luís, foi identificado na investigação independente contratada pelo BRB, realizada pelo escritório Machado Meyer em conjunto com a empresa Kroll. Ele comprou as ações do BRB em abril de 2025, quando o banco ampliou seu capital social. Na época do bloqueio, segundo os documentos do processo, as ações de Leite valiam cerca de R\$ 64,7 milhões.

As ações foram adquiridas de um fundo de investimentos ligado ao Master. Além disso, ele contraiu um empréstimo de R\$ 93,7 milhões junto a uma empresa do grupo da Reag Investimentos, o que levantou suspeitas da equipe que auditou as transações.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 23.06.2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 22/06/2026, às 09:54, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 22/06/2026, às 10:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.